



JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais fazem parte da política nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

A Assistência Social é uma política não contributiva, pois é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (Art. 203, I, CF/88).

Os Benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

O art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) elenca o significado de Benefício eventual da seguinte forma:

“Entendem-se por benefícios eventuais as profissões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Lei Municipal Nº 17.539, de julho de 2012, no art. 2º.

§ 1º- Consideram-se Benefícios Eventuais:

C) Passagens, para pessoa em situação de extrema vulnerabilidade social;

O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizado o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Deve ser oferecido de forma a proporcionar maior agilidade para enfrentamento das adversidades, isso significa que deve haver no município um serviço fácil acesso preferencialmente em horário integral. Ex: CRAS – Nova Marabá, Bela Vista, Amapá e Morada Nova.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC

O atendimento é realizado por um técnico que faz um estudo de realidade garantindo o acesso ao benefício e, que também indique outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos para que a família ou pessoa receba o benefício está descrito no art.

4º. § 1, I, II, III, IV da Lei Municipal Nº 17.539/12:

§1º- para ter direito aos Benefícios constantes desta lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômico ou em situação de risco;

II - ter renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

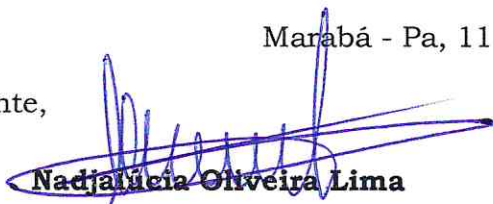
III - ter residência fixa em Marabá.

IV - ser referenciado no CRAS de sua área de abrangência.

Desta forma a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC além de suprir a necessidade dos usuários que precisam do benefícios eventuais conforme prevê a **Lei Municipal Nº 17.539, de julho de 2012** necessita suprir a outra demanda correspondente a passagens terrestres para deslocamento dos servidores públicos e colaboradores que precisam transitar exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fazem necessárias.

Marabá - Pa, 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


Nadjalucia Oliveira Lima

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários -
SEASPAC Portaria nº 0224/2017-GP



JUSTIFICATIVA

Considerando os Decretos **7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e **44 DE OUTUBRO DE 2018**, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

***Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecendo ao dispositivo deste Decreto.*

***Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços renumerados por unidades de medida ou em regime de tarefa; e tarefa

Justifica-se as hipóteses acima citadas nos incisos II, do art. 3º do Decreto 44 de outubro de 2018, em virtude da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC conforme solicitações e demandas dos projetos e programas vinculados a esta Secretaria, daí surge a necessidade das contratações frequentes e das entregas parceladas do objeto.

Diante disso, faz-se necessário a formação de Registro de Preço para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.**

Diante do exposto solicito abertura de Processo Licitatório no Sistema Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,


NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA

Marabá - Pá, 11 de outubro de 2023

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários –
SEASPAC

Portaria nº 0224/2017-GP



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades de população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhadas objetos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade a definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025, em consonância com a visão de futuro estabelecida para município.

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelecidos, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ara as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos;

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;



Prefeitura Municipal de Marabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



3. Criar condições efetivas para a formação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizando o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresa governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentaria Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

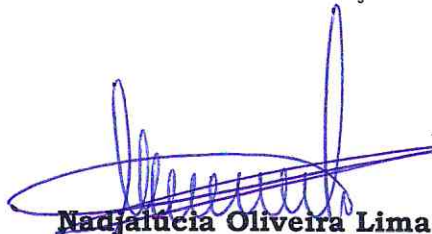
Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inerida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a unidade de informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa. A visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.


Nadjalúcia Oliveira Lima

Marabá, 11 de outubro de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários- SEASPAC
Portaria nº 0224/2017-GP



**JUSTIFICATIVA DA NÃO INCLUSÃO DA COTAÇÃO DO PAINEL DE PREÇO MÉDIO NA
PLANILHA DE PREÇO MÉDIO**

A pesquisa realizada pelo painel de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITARIOS - SEASPAC**, não apresentou resultados satisfatórios devido à ausência das rotas necessárias para atender as demandas desta Secretaria, conforme documentação em anexo.

Em virtude disto, não pôde ser utilizada as cotações do painel de preços para a realização da média de preços pertencentes ao processo, fazendo com que os valores fossem orçados por empresas locais que atendem as demandas pretendidas.

Atenciosamente,

Marabá (PA), 11 de outubro de 2023.

Nadjalúcia Oliveira Lima

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC
Portaria nº 0224/2017-GP